INEXIGIBILIDADE N° 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 257/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 194/2021

O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço indicado no rodapé e CNPJ n° 04.214.419/0001-05, respectivamente, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 043.930.175-01, residente e domiciliado neste município, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 11.101.542/0001-77, com sede à Avenida Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Fiscal deste Contrato, **Sra. MARIA GABRIELA IZOTON**, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n° 1118222466 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 707.243.851-34, residente e domiciliado nesta cidade, todos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, **Dr. WILLTON BARBOSA NOVAES**, inscrito no CPF 021.745.951-09, RG n° 5016145 SPTC, e OAB/BA n° 44954, neste ato denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado, **INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n°

31.255.209/0001-20, com sede na Rua Guadalajara, nº 203, Vila Dulce, Barreiras/BA, CEP: 47.800.271 neste ato representado legalmente pelo senhor (a) **Renato de Almeida Santos Silva**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade n/ 3.762.622 SSP/GO, inscrito no CPF de nº 908.345.001-59, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, e pelo Senhor (a) **Bruno Aquino Monteiro**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 997.964.031-00, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO, neste ato simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir estipuladas, tudo de acordo com o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2021**, originado do **Processo Administrativo nº 257/2021**, em conformidade com o Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação emergencial de Pessoa Jurídica, para prestar serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos, para terapia intensiva para pacientes diagnosticados com COVID – 19.

1.2. Detalhamento do objeto da Contratação: o presente instrumento destina-se a regular a contratação de leitos de UTI Adulto, destinados para pacientes do SUS acometidos pela COVID – 19.

1.2.1. Leitos com exclusividade: A CONTRATADA irá disponibilizar com exclusividade ao CONTRATANTE, 04 (quatro) leitos de UTI Adulto, destinados para pacientes do SUS acometidos pela COVID – 19.

1.2.2. Pela exclusividade, o CONTRATANTE pagará de forma fixa mensal à CONTRATADA, o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por diária de cada leito. Havendo efetiva ocupação desses leitos, será devido o pagamento complementar da diferença da diária, no importe de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais) por diária de cada leito ocupado, conforme especificação abaixo:

LOCAL DA EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	HORÁRIO/PERIODO	VALOR DA RESERVA POR LEITO/DIARIA	VALOR ACRESCIDO PELO EFETIVO USO DO LEITO
Centro Hospitalar de Barreiras - CHB	720 diárias	24 horas	R$ 1.600,00	R$ 1.400,00

1.2.3. Caso não haja efetiva disponibilidade das vagas reservadas com exclusividade (04 leitos), não haverá pagamento do valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

1.2.4. A efetiva disponibilidade deverá ser comprovada mediante emissão de relatório diário, por parte da CONTRATADA, com a comprovação da existência do leito vago durante todo o período das 24h (vinte e quatro horas) correspondentes ao dia em questão.

1.2.5. Leitos sem exclusividade: Caso haja demanda do CONTRATANTE para o quantitativo superior a 04 (quatro) leitos contratados por exclusividade, havendo leitos disponíveis na UTI possibilitando o atendimento sob demanda, os serviços serão prestados pelo preço

estabelecido de R$ 3.000,00 (três mil reais) por diária de cada leito efetivamente ocupado. Não haverá exclusividade para quantitativo superior a 04 (quatro) leitos.

1.2.6. As vagas para internação serão centralizadas pelo sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, que fará o encaminhamento dos pacientes.

1.7. Compreende-se no objeto da contratação o fornecimento de toda a mão de obra necessária ao atendimento dos pacientes, incluindo os insumos (materiais e medicamento), gasometria arterial e venosa, atendimento fisioterapêutico e demais procedimentos de apoio e diagnóstico que porventura sejam necessários, bem como a realização de exames básicos, laboratoriais e por imagem (raio X) para o tratamento de todos os pacientes de UTI, EXCETO exames de Ressonância, Ultrassonografia, Ecocardiograma, Tomografia (exames complementares), Hemodiálise, os quais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.8. Os materiais e equipamento utilizados, nacionais ou importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente, devendo estar íntegros, limpos e prontos para uso.

1.9. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, na mínima os seguintes equipamentos e materiais:

1.9.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades e rodízios;

1.9.2. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto inflável, com reservatórios e máscara facial: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

1.9.3. Estetoscópio;

1.9.4. Conjunto para nebulização;

1.9.5. Quatro equipamentos para infusão contínua e controlador de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento leitos;

1.9.6. Fita métrica;

1.9.7. Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

a) Frequência respiratória;

b) Oximetria de pulso;

c) Frequência cardíaca;

d) Cardioscópia;

e) Temperatura;

f) Pressão arterial não-invasiva.

1.9.8. Cada leito de UTI Adulta deve dispor, ainda, no mínimo, de:

1.9.8.1. Materiais para punção lombar;

1.9.8.2. Materiais para drenagem liquórica em sistema fechado;

1.9.8.3. Oftalmoscópia;

1.9.8.4. Otoscópia;

1.9.8.5. Negatoscópia;

1.9.8.6. Máscara Facial que permite diferente concentrações de Oxigência: 01 equipamento para cada leito;

1.9.8.7. Materiais para aspiração traqueal em sistema aberto e fechado;

1.9.8.8. Aspirador a vácuo portátil;

1.9.8.9. Equipamento para mensurar de balonete de tuba/cônula endatraqual ("cutfômetra");

1.9.8.10. Ventilômetro portátil;

1.9.8.11. Capnágrafo: 01 (um) para cada leito;

1.9.8.12. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada leito, devendo dispor de, no mínimo 02(dois) circuitos completos;

1.9.8.13. Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01 (um) para cada leito, quando o ventilador pulmonar mecânica microprocessado não possuir recurso para realizar a modalidade ventilação não invasiva;

1.9.8.14. Materiais e interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada leito;

1.9.8.15. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;

1.9.8.16. Materiais para traqueostomia;

1.9.8.17. Foco cirúrgico portátil;

1.9.8.18. Materiais para acesso venoso profundo;

1.9.8.19. Materiais para flebotomia;

1.9.8.20. Materiais para monitorização de pressão venosa central;

1.9.8.21. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada leito;

1.9.8.22. Materiais para punção pericárdica;

1.9.8.23. Monitor de débito cardíaco;

1.9.8.24. Eletrocardiograma portátil: 01 (um) equipamento para cada leito;

1.9.8.25. Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para leito ou fração;

1.9.8.26. Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada leito;

1.9.8.27. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada leito;

1.9.8.28. Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada leito;

1.9.8.29. Materiais para curativos;

1.9.8.30. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;

1.9.8.31. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;

1.9.8.32. Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes; 01 (um) para cada leito;

1.9.8.33. Maca para transporte, com grades laterais, suporte para solução parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (um) para cada leito;

1.9.8.34. Equipamentos para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não – invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específicos para transporte, com bateria: 01 (um) para cada leito;

1.9.8.35. Ventilador mecânico específico para transporte de pacientes com COVID – 19, com bateria: 01 (um) para cada leito;

1.9.8.36. Kit ("moleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada leito;

1.9.8.37. Cilindro transportável do oxigênio:

1.9.8.38. Relógio e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos;

1.9.8.39. Refrigerador com temperatura interna de 02 a 08 °C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

1.10. Sendo necessário, os equipamentos e/ou materiais descritos no item 1.9 podem ser substituídos desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA.

1.11. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos subitens 1.9.8.25 e 1.9.8.36, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânula de Guedel e fio guia estéril.

1.12. Quando da necessidade de permanência física no Hospital em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, o CONTRATANTE deverá fornecer ambiente de descanso para os profissionais, incluindo sala de estar e repouso com banheiro e área para alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), com base no valor unitário da diária por leito de UTI no valor de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) por disponibilidade de leitos exclusivos (04 leitos), e acréscimo de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) quando houver efetivo uso, ou o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por diária de cada leito efetivamente ocupado, quando houver contratação sob demanda, além dos 04 leitos exclusivos.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes execução do objeto, inclusive e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

2.3. O valor adicional de R$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.4. O pagamento dos serviços será efetuado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

2.5. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ata de sua assinatura, prorrogável por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a contratação para a execução do objeto licitado correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

ORGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS – 15%

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE – 15%

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.051.2046 GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR

FONTE DE RECURSO: 14 - SUS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços será de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
b. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua

culpa ou em consequência de erros, imperícias ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

c. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;

d. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividade e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusiva às obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste contrato;

f. Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazo e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

g. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato.

6.2. A CONTRATADA em sua proposta de preço arguiu sobre a dificuldade em adquirir alguns medicamentos constantes no anexo da sua proposta, em decorrência disso propôs que o CONTRATANTE emprestasse esses medicamentos.

6.3. A CONTRATADA se compromete a restituir os cofres públicos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrega dos medicamentos, por meio de DAM, o valor a ser restituído será correspondente ao total dos medicamentos fornecidos a cada período de 90 (noventa) dias, sendo

que para fins de parametrização do custo, deverão ser apresentadas as notas fiscais de aquisição dos medicamentos pela CONTRATANTE.

6.4. Caso não ocorra o previsto no item 6.3 poderá o CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao descumprimento.

6.5 Deverão as Partes manter relatório de medicamentos emprestados para fins de correta prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

a. Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8.666/93;

b. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;

c. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente contrato, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

e. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da nota de correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

7.2. O CONTRATANTE se compromete a emprestar a contratada os medicamentos que estiverem em falta e forem necessários para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos nestes artigos.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1. A presente contratação não gerará entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual, sendo garantido o direito a ampla defesa e contraditório.

10.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTATADA às penalidades, garantida a defesa prévia:

a. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos bens ou execução do cronograma de serviços.
b. Suspensão temporária de licitar com o CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal;
c. Declaração de inidoneidade.

10.2. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Ilma. Sra. **MARIA GABRIELA IZOTON.**

11.2. A fiscalização, por sua vez, fica a cargo do servidor designado no Decreto Municipal de nº 149/2021, a quem incumbe o

acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem, após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 11 de maio de 2021.

TESTEMUNHA 1. **NOME:** Adam Damascena **CPF:** 086.017.505-75 **TESTEMUNHA 2.** **NOME:** Aline S. **CPF:** 047.447.555-77	**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR** Prefeito Municipal **CONTRATANTE** **WILLTON BARBOSA NOVAES** Procurador Geral do Município Maria Gabriela Izoton Secretária Municipal de Saúde Decreto 297/2021 **MARIA GABRIELA IZOTON** Secretária Municipal de Saúde RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA:90834500159 **INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA** CNPJ nº 31.255.209/0001-20 **CONTRATADA**